



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

DECLARAÇÃO - RECIBO

Declaramos haver recebido nesta data, o **CONVITE N.º 018/2020**, da Prefeitura Municipal de Holambra, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico da Rua Embauvas - Município de Holambra, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, de acordo com o projeto executivo (croqui), planilha, memorial descritivo, cronogramas e plantas, que acompanham o presente edital. Cujo vencimento ocorrerá às 13:00 h. (treze horas) do dia 20/05/2020.

Data/Assinatura e Carimbo da firma

OBS: Esta declaração deverá ser devolvida a esta Prefeitura, NÃO DEVENDO CONSTAR DENTRO DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

MINUTA EDITAL

CARTA CONVITE Nº 018/2020

O Município de Holambra, Estado de São Paulo, vem convidá-los para participar do processo de licitação, na modalidade de **CARTA CONVITE**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Lei Complementar nº. 123 de 14.12.06, e as demais normas regulamentares aplicáveis a espécie das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, Lei Orgânica do Município de Holambra, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues diretamente no Departamento de Licitações e Compras situado na Alameda Mauricio de Nassau nº 444 - Centro, **até às 13:00 h. (treze horas), do dia 20 (vinte) de maio de 2020**, ficando a abertura dos envelopes para as 10:10 h. (dez e dez minutos) do mesmo dia, onde serão iniciados os trabalhos.

Quaisquer informações sobre o presente certame serão fornecidas, até o dia da entrega dos envelopes propostas, ou seja, até o dia **20/05/2020**, diariamente, das 8:00 às 12:00 h. e das 13:00 às 16:30 h., no endereço acima citado ou pelos telefones (19) 3802.8000, ramais 8008/8030.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

- Valor estimado total: **R\$ 114.859,11 (cento e quatorze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**

A data para a visita técnica (não obrigatória), será realizada até o dia da entrega dos envelopes, ou seja, até o dia **20/05/2020**, no horário de expediente - 8:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 hr. O horário da visita deverá ser previamente agendado, junto ao Departamento de Obras e Planejamento, através do telefone (19) 3802-8028 ou 3802 8016.

Impugnação de Edital e seus anexos - Os licitantes poderão impugnar o Edital nos termos do artigo 41 § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", destina-se a receber documentação e proposta para a contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico da Rua Embauvas - Município de Holambra, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, de acordo com o projeto executivo (croqui), planilha, memorial descritivo, cronogramas e plantas, que acompanham o presente edital.

1.2 - O objeto desta licitação será recebido pelo contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3 - A Administração rejeitará a obra, objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada e ou em desacordo com o projeto técnico (executivo), devendo ser reparada de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

1.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND-INSS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. E, de acordo com a Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada.

1.5 - Os funcionários da empresa contratada deverão ser uniformizados/identificados e possuir os respectivos E.P.Is. (Equipamentos de Proteção Individual).

1.6 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.7 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.8 - A vencedora vencedora poderá subempreitar os serviços nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei Complementar 147, em seu artigo 48, inciso II e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.8.1 - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

1.9 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.10 - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.11 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020:

020701.15.451.0050.1021.0000.4.4.90.51.00

III - DO COMPROVANTE DA VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIO)

3.1 - A visita ao local da obra será realizada até o dia da entrega dos envelopes, ou seja, até o dia **20/05/2020**, no horário de expediente – 8:00 às 12:00 – 13:00 às 16:30 h., mediante prévio agendamento de horário, junto à Departamento de Obras e Planejamento, através do telefone (19) 3802-8028 ou 3802-8016, devendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

representante da empresa licitante ser funcionário da empresa ou nomeado, no ato da visita estar munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento da empresa licitante, cédula de identidade ou carteira do CREA, conforme o caso.

3.2 - Havendo irregularidade(s) no projeto ou planilha orçamentária, a empresa deverá apresentar o pedido de esclarecimentos, apontar a(s) incorreção(ões) ou impugnar o edital.

3.3 - Caso a empresa não impugne eventual erro no projeto ou incorreção ou se abstenha de fazer a vistoria, nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros de projeto ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar por suas expensas, com todo o custo de alteração de projeto, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias na obra licitada.

3.4 - As despesas decorrentes dessa visita, bem como todas as demais despesas, correrão por conta exclusiva das empresas interessadas, sem qualquer reembolso pelo MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, mesmo que em caso de inabilitação, desclassificação da proposta, eventual anulação ou revogação do processo licitatório.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 - Os envelopes contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues diretamente no Departamento de Compras e **Licitações até às 13:00 h (treze horas), do dia 20 (vinte) de maio de 2020**, sendo que no averso dos envelopes deverão constar as seguintes indicações:

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE

CARTA CONVITE Nº 018/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

DATA 20/05/2020 - 13:00 h.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA EMBAUVAS - MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE

CARTA CONVITE Nº 018/2020

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

DATA 20/05/2020- 13:00 h.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA EMBAUVAS - MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

4.2 - Expirado o prazo previsto no item 4.1 acima, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

4.3 - A empresa licitante, poderá, se assim entender, designar pessoa credenciada, através de PROCURAÇÃO, com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE**, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, com amplos poderes de decisão.

4.3.1 - No caso de proprietário ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário).

4.4 - A PROCURAÇÃO ou o CONTRATO SOCIAL deverá ser entregue aos membros da Comissão antes do início da sessão destinada a abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO.

4.5 - Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

4.6 - Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

4.7 - **TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA (exceto quando emitida via internet, que poderá ser cópia simples):**

I - DA DOCUMENTAÇÃO

A- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.7.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, se houver, devidamente registradas no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.7.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.7.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.7.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação:

4.7.6.1 - Fazenda Federal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

4.7.6.1.1 - **O Licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.**

4.7.6.2 - Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

4.7.6.3 - Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

4.7.6.4 - **Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos a contar da data da abertura dos envelopes de documentação.**

4.7.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

4.7.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

4.7.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7.9.1 - Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, após ser declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, de acordo com o § 1º, do artigo 43 da Lei Complementar nº 123.

4.7.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.7.9.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123.

4.7.10 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

C - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.11 - Prova de registro ou inscrição junto ao CREA, tanto da empresa como de seus responsáveis técnicos.

4.7.11.1 - As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/SP deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Comissão Permanente de Licitação, o Registro no CREA de sua respectiva região contento o visto do CREA/SP, dentro de sua validade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da convocação para assinatura do contrato.

4.7.12 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

4.7.12.1 - Comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços do objeto da presente licitação, através de original (is) ou cópia(s) autenticada(s) de atestado(s) de capacitação técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Acervo(s) Técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA, **demonstrando que a empresa licitante ou seu(s) responsável(is) técnico(s)**, integrante(s) de seu quadro permanente, executou serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades com o objeto da licitação correspondente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos na presente licitação (Súmula 24 do TCESP). Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) técnicos, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Órgão de Classe, no caso o CREA.

4.7.13 - A comprovação de aptidão acima referida deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada de carteira profissional e da ficha de registro de empregados da empresa licitante, devidamente autenticada em cartório.

4.7.14 - No caso de comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de "prestação de serviços", deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes em plena vigência na data de abertura da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

4.7.15 - No caso de profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

4.7.16 - Esses atestados (aptidão técnica) deverão ser apresentados em papéis timbrados da empresa emitente.

4.7.17 - Atestado de visita feito no local dos serviços à serem executados, expedido pelo Departamento de Obras e Planejamento, da Prefeitura do Município de Holambra, de conformidade com o item **II - DA VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIO)** do presente edital.

D - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.7.18 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelos respectivos Cartórios dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica (art. 31, II, Lei 8666/93) ou plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor para empresas que estejam em recuperação judicial (sumula 50 TCE-SP).

4.7.18.1 - **Quanto a certidão que omitir a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas com prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura dos envelopes dos documentos para habilitação.**

4.7.19 - **As empresas participantes deverão apresentar as declarações que integram os ANEXOS I e II que acompanham o presente edital, sob pena de inabilitação no certame.**

4.7.20 - Declaração conforme ANEXO III, caso for uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06.

II - DA PROPOSTA

4.8 - **TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - UMA PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATILOGRAFADA OU IMPRESSA POR COMPUTADOR, EM UMA ÚNICA VIA E EM UM SÓ LADO DO PAPEL, CUJO MODELO SEGUE NO ANEXO IV AO PRESENTE EDITAL, SENDO ESTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZARÁ A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA, DEVENDO ESTAR DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ITEM 4.3, ACOMPANHADA DO SEGUINTE:**

4.8.1 - Planilha de quantidades devidamente preenchida com os preços unitários e totais ofertados pela empresa licitante.

4.8.1.1 - No preenchimento da planilha (planilha orçamentária), deverão ser mantidos os itens e respectivas quantidades, com indicação dos preços unitários e totais ofertados, calculados com duas casas decimais após a vírgula.

4.8.2 - Cronograma Físico e Financeiro do serviço, devidamente rubricado e assinado pelo representante legal da empresa.

4.8.3 - **Deverá constar** prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

4.8.4 - **Deverá constar** que a condição de pagamento será em até 30 (dias) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o setor responsável autorize expressamente. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da licitante vencedora. Portanto, será exigido que conste no corpo da mesma, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

4.8.4.1 - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

4.8.4.2 A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

4.8.4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8.5 - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE HOLAMBRA pela efetiva execução dos serviços.

4.8.6 - Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes sob nenhuma hipótese.

4.8.7 - Deverá apresentar o nome, RG, CPF e cargo da pessoa que virá assinar o contrato. **(O não atendimento deste item não acarretará a desclassificação da licitação).**

4.8.8 - É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes da planilha orçamentária, que segue em anexo ao edital, sob pena de desclassificação da proposta.

V - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

VI - DO JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO examinará e rubricará a documentação apresentada, com vistas à habilitação ou inabilitação dos licitantes. Os representantes legais dos licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos.

6.2 - Serão liminarmente excluídos os licitantes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido neste Edital e nos seus anexos. Assim também aqueles cujos documentos apresentarem incorreções, rasuras e entrelinhas, sem a devida ressalva, sendo-lhes devolvidos os envelopes nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA" devidamente fechada, constando da respectiva ata os motivos da inabilitação.

6.3 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, **mesma que esta apresente alguma restrição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

6.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.4 **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.6 - À Comissão de licitação é facultado solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

6.7 - A Comissão à seu critério, para fins de análise minuciosa da documentação e diligências que se fizerem necessárias, poderá suspender a sessão, marcando nova data para anunciar o resultado do julgamento da fase de habilitação.

6.8 - A abertura do envelope 02 – PROPOSTA dar-se-á somente depois de transcorrido o prazo recursal do julgamento dos recursos interpostos ou se as licitantes desistirem expressamente de interposição de recursos.

6.9 - Em seguida, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº. 02 – PROPOSTA examinará e rubricará a documentação apresentada, para posterior verificação de sua conformidade e atendimento integral das exigências editalícias. Os representantes dos licitantes deverão rubricar as propostas apresentadas

6.10 - No critério do julgamento das propostas apresentadas, a Comissão levará em conta o interesse do serviço público: **menor preço global apresentado à execução completa e acabada dos serviços**, objeto da presente licitação.

6.11 - A apresentação da proposta por parte da licitante presume-se como aceita pelas mesmas de todas as cláusulas e condições constantes neste edital, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

6.12 - A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

6.13 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor proposta não tiver sido apresentada pela própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

6.14 - Na hipótese da não-contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da melhor proposta.

6.15 - Em caso de empate entre as propostas apresentadas realizar-se-á sorteio, de acordo com o § 2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. E será assegurado o **exercício do direito de preferência de contratação** às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o “caput” do artigo 44, da Lei Complementar 123.

6.16 - Das reuniões para abertura e julgamento das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes das empresas participantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

6.17 - Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

6.18 - Serão desclassificadas:

6.18.1 - As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado de **R\$ 114.859,11 (cento e quatorze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA nesta licitação.

6.18.2 - As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

6.19 - No caso de mero erro de operações aritméticas como adição, subtração, multiplicação e divisão nas propostas apresentadas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO efetuará as devidas correções valendo para fins de classificação o valor correto.

6.20 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.21 - Não se admitirá propostas que apresentem preços unitários: inexequíveis, simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

VII - DO RECURSO

7.1 - Cabem às concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, através do Protocolo Geral.

VIII - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/96 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas será feita com base nos preços de mercado.

IX - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

9.2 - O prazo máximo para a execução dos serviços será de **02 (dois) meses** a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento de Obras e Planejamento.

9.2.2 - O serviço será executado mediante expedição de Ordem de Serviço pelo Município, através do Departamento de Obras e Planejamento.

9.2.3 - À Contratada será facultada, após análise e autorização do Contratante, a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor.

9.2.4 - O contrato poderá ser reajustado caso sua vigência venha a ser prorrogada, e supere o prazo 12 meses para sua execução pelo INDICE IPCA, índice oficial do Município ou outro que vier a substituí-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

9.2.5 - O prazo para início dos trabalhos será em até 05 (cinco) dias corridos, mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedido pelo Departamento de Obras e Planejamento do MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

9.2.6 - A Prefeitura, através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

9.2.7 - Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela coordenação da obra, bem como acompanhamento e atendimentos aos prazos intermediários e final.

X - DO CONTRATO

10.1 - Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas conformidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 10.1 do presente edital, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.3 - Fica facultado ao Departamento de Obras e Planejamento, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4 - O contrato decorrente desta Carta Convite será formalizado por Termo, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta da CONTRATADA, as disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:

a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA toda mão-de-obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização e acabamento dos serviços, de conformidade com o item 1.1 do presente edital.

b) Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, pela orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Holambra e as demais normas vigentes.

c) A contratada responsabilizar-se-á com exclusividade por acidente e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa.

d) Caberá ao Município de Holambra o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através do Departamento de Obras e Planejamento.

e) A contratada se obriga: (1) a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP com a A.R.T. devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início das obras e (2) - bem como a colocação de placa indicativa dos serviços.

f) A mudança do profissional responsável, deverá ser comunicada mediante protocolo junto a administração

g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

i) Caberá à Prefeitura do Município de Holambra a fiscalização de todo o serviço executado, através do Departamento de Obras e Planejamento.

h) A CONTRATADA se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Holambra.

i) A CONTRATADA se obrigará a prover as organizações técnicas e administrativas dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

j) A CONTRATADA se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

l) A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais, mediante gestor de contrato.

o) A empresa CONTRATADA exonerará o Município de Holambra de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

m) A empresa CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades.

n) A CONTRATADA se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

p) A CONTRATADA se obrigará a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto licitado.

q) A contratada deverá manter o local dos serviços sinalizados, bem como, sinalizar o fechamento e desvios, conforme o caso, e isolar de forma adequada para segurança dos pedestres o local onde serão executados os serviços durante toda sua execução.

10.5 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

a) - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

I- 0,333% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma dos serviços não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6 - As multas aplicadas à empresa CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que o não pagamento facultará ao CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

10.7 - E, nas demais penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.8 O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, conforme o artigo 78 da Lei 8.666/93, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

10.8.1 - Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XI - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - A execução da referida obra será contratada no regime de **empreitada por preço global**.

XII - DA MEDIÇÃO

12.1 - A medição deverão ser realizada mensalmente ou quando a contratada atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, a qual será efetuada juntamente com a fiscalização do Departamento de Obras e Planejamento a contar do início dos serviços. A parcela a ser paga pelo CONTRATANTE será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela CONTRATADA e, por isso, prevalecerá a medição efetuada até o último dia útil dos serviços.

12.2 - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento da Prefeitura do Município de Holambra.

12.3 - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar o título proveniente da medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento.

12.4 - A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Holambra e deverá conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e o serviço que se refere. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 vias, certificados de ensaios tecnológicos, quando necessário, e os documentos exigidos no item 1.4 do presente edital.

XIII - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

13.1 - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional, periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Holambra.

13.2 - A empresa CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

13.3 - A empresa CONTRATADA fornecerá nos locais dos serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

13.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as guias de recolhimentos do I.S.S.Q.N., dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa CONTRATADA.

13.5 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

13.6 - A empresa CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

13.7 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

13.7.1 - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa CONTRATADA, inteiramente às suas expensas.

13.7.2 - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos exclusivamente pela empresa CONTRATADA, às suas expensas.

13.8 - É proibido aos funcionários da empresa CONTRATADA no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

XIV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 - A vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato.

14.2 - Em se verificando motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas e alterações posteriores, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

XV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

15.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 018/2020 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O Município de Holambra reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor atender seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão de Licitação, ouvidos, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Holambra.

16.3 - Fica eleito o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente edital.

16.4 - A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes no Setor de Protocolo da Prefeitura implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

16.5 - O presente edital estende-se às demais empresas cadastradas no Departamento de Compras e Licitações - Setor de Cadastro de Fornecedores. Em caso de interesse em participar do certame, ficarão obrigadas a solicitá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos envelopes propostas, em papel timbrado da empresa.

16.6 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

XVII - DOS ANEXOS - Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 15.1 - ANEXO I - Das Declarações.
- 15.2 - ANEXO II - Declaração do menor.
- 15.3 - ANEXO III - Declaração de ME ou EPP.
- 15.4 - ANEXO IV - Modelo de proposta de preços
- 15.5 - ANEXO V - Minuta de Contrato
- 15.6 - ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação.

Holambra, 12 de maio de 2020.

ANA PAULA FRANCISCO ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO I - CARTA CONVITE Nº 018/2020

DAS DECLARAÇÕES

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, vem, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, através desta, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e nas propostas que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Holambra, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto às suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério do Município.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficiente para a exata compreensão das obras e serviços a executar.
- 4) Tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocá-las em nenhuma circunstância como impedimento eventual e/ou ordinário, para o perfeito cumprimento dos serviços em licitação, e que tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra, dos materiais, das máquinas, dos equipamentos, dos transportes e dos acessórios em geral a serem empregados nos serviços.
- 5) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 6) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- 7) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE HOLAMBRA pela efetiva execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2020

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO II - CARTA CONVITE Nº 018/2020

Fazer a presente declaração em papel timbrado da empresa participante, datada e assinada pelo representante legal da empresa

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação da Carta Convite nº 018/2020, declara que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não empregando ainda menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

....., de de 2020.

.....
Nome do representante legal da empresa



ANEXO III - CARTA CONVITE Nº 018/2020

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa), com sede à (rua/av./praça), nº, Bairro, na cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº, através de seu(sócio, procurador, etc), o (a) Sr.(a). (nome completo), portador (a) do CPF nº e RG nº....., residente e domiciliado (a) à (rua/av./praça), nº....., Bairro....., na cidade de, estado, DECLARA com base nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

.....,, de de 2020.

.....
Assinatura



ANEXO IV – CARTA CONVITE Nº 018/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e os anexos do edital de **CARTA CONVITE Nº 018/2020** contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico da rua Embauvas - Município de Holambra, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos executar sob nossa integral responsabilidade e risco todas as obras e serviços objeto de **CARTA CONVITE Nº 018/2020**, num prazo de 02 (dois) meses, pelo preço global de R\$ _____ (_____), obtido do cálculo dos preços unitários e globais, firmes e irrevogáveis, ofertados por esta empresa nas planilhas de quantidades e preços anexas a esta proposta.

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todas as etapas das obras e serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA pelas obras e serviços efetivamente executados por esta empresa, em conformidade com as medições realizadas conjuntamente entre esta empresa e o Departamento de Obras e Planejamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, no último dia útil do mês de prestação dos serviços.

Declaramos também que as obras e serviços objeto de **CARTA CONVITE Nº 018/2020** serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital de Convite, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto a pagamentos que deverá ser em até 30 (dias) dias após a emissão da Nota Fiscal a qual obrigatoriamente será emitida somente após a comunicação do aceite dos serviços executados e de autorização de emissão da NF pelo Departamento responsável, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Departamento solicitante.

Concordamos também que nenhum direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento da **CARTA CONVITE Nº 018/2020**.

O (a) procurador (a) de nossa empresa, cuja razão social é _____, com sede a _____ nº. ____ - Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o contrato é o (a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____.

_____, _____ de _____ de 2020.

.....
Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ANEXO V - CARTA CONVITE Nº 018/2020

(MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO PARA A DE EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA EMBAUVAS - MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Por este instrumento de contrato de um lado o **Município de Holambra**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Holambra, Estado de São Paulo, à Alameda Mauricio de Nassau nº 444, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.172.437/0001-83, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado à empresa estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes da Carta Convite nº 018/2020 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Lei Complementar nº. 123 de 14.12.06, e as demais normas regulamentares aplicáveis a espécie das cláusulas e condições constantes neste contrato, Lei Orgânica do Município de Holambra, e, pelo Código de Defesa do Consumidor, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para a execução de recapeamento asfáltico da rua Embauvas - Município de Holambra, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Carta Convite nº 018/2020, execução de recapeamento asfáltico da rua Embauvas - Município de Holambra.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Carta Convite nº 018/2020 e seus anexos, a proposta comercial apresentada.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução deste contrato, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º, da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e Previdenciária (CND-SRP), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

§ 5º - Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão ser uniformizados/identificados e possuir os respectivos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual).

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução da obra, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução da obra.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário à realização do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - A CONTRATADA poderá subempreitar os serviços nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei Complementar 147, em seu artigo 48, inciso II e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto com a sua A.R.T. principal.

§ 10º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 11º - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 12º - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A vigência contratual é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitas e totalmente concluídas no prazo de **02 (dois) meses**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

§ 1º - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras e Planejamento, a qual não poderá ser a superior a 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

§ 2º - À Contratada será facultada, após análise e autorização do Contratante, a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - O contrato poderá ser reajustado caso sua vigência venha a ser prorrogada, e supere o prazo 12 meses para sua execução pelo INDICE IPCA, índice oficial do Município ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4º - A Prefeitura, através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

§ 5º - Caberá à contratada, a responsabilidade pela coordenação da obra, bem como acompanhamento e atendimentos aos prazos intermediários e final.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 7º - O CONTRATANTE através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

§ 8º - O CONTRATANTE somente receberá as obras que estiverem de acordo com o edital, contrato, memoriais descritivos, planilhas e especificações em seus anexos.

§ 9º - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA: toda mão-de-obra necessária, contados os encargos incidentes, equipamentos, maquinários, combustíveis e lubrificantes, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 10º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, pela orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Holambra e as demais normas vigentes.

§ 11º - A contratada responsabilizar-se-á com exclusividade por acidente e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa.

§ 12º - Caberá ao Município de Holambra o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através do Departamento de Obras e Planejamento.

§ 13º - A contratada se obriga: (1) a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP com a A.R.T. devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início das obras e (2) - bem como a colocação de placa indicativa dos serviços.

§ 14º - A mudança do profissional responsável, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante protocolo junto a administração.

§ 15º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.

§ 16º - Caberá à Prefeitura do Município de Holambra a fiscalização de todo o serviço executado, através do Departamento de Obras e Planejamento.

§ 17º - A CONTRATADA se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Holambra.

§ 18º - A CONTRATADA se obrigará a prover as organizações técnicas e administrativas dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

§ 19º - A CONTRATADA se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

§ 20º - A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais, mediante gestor de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

§ 21º - A CONTRATADA exonerará o Município de Holambra de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 22º - A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades.

§ 23º - A CONTRATADA se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

§ 24º - A CONTRATADA se obrigará a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto licitado.

§ 25º - A contratada deverá manter o local dos serviços sinalizados, bem como, sinalizar o fechamento e desvios, conforme o caso, e isolar de forma adequada para segurança dos pedestres o local onde serão executados os serviços durante toda sua execução.

CLÁUSULA III - DO PREÇO - Os serviços do objeto do presente contrato serão executados pelo preço global no valor de R\$
(.....).

§ 1º - No preço ofertado estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE HOLAMBRA pela efetiva execução dos serviços.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá em hipótese alguma reajustes.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o setor responsável autorize expressamente. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da licitante vencedora. Portanto, será exigido que conste no corpo da mesma, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 1º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descritivo acima e com erro, serão devolvidas à CONTRATADA para sua retificação e nova apresentação.

§ 2º - As notas fiscais, deverão ser entregues diretamente no Departamento de Obras e Planejamento, situado na Alameda Mauricio de Nassau Arthur nº 444, Centro, depois de aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo Correio.

§ 3º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

disposto no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a)- 0,333% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma dos serviços não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

b)- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c)- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - As multas aplicadas à empresa CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que o não pagamento facultará ao CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço, autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 3º - E, nas demais penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, conforme o artigo 78 da Lei 8.666/93, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

§ 5º - Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer conseqüências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

020701.15.451.0050.1021.0000.4.4.90.51.00

CLÁUSULA VIII - DA MEDIÇÃO - A medição deverão ser realizada mensalmente ou quando a contratada atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, a qual será efetuada juntamente com a fiscalização do Departamento de Obras e Planejamento a contar do início dos serviços. A parcela a ser paga pelo CONTRATANTE será correspondente ao percentual do serviço efetuada pela CONTRATADA e, por isso, prevalecerá a medição efetuada até o último dia útil dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento da Prefeitura do Município de Holambra.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar o título proveniente da medição aprovada pelo Departamento de Obras e Planejamento.

§ 3º - A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Holambra e deverá conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e o serviço que se refere. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 vias, certificados de ensaios tecnológicos, se houver, e os documentos exigidos no § 4º, da Cláusula I deste contrato.

CLÁUSULA IX - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A execução dos referidos serviços serão contratados em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Holambra.

§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação das guias de recolhimentos: do I.S.S.Q.N., dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa CONTRATADA.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

§ 5º - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

§ 7º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela CONTRATADA, inteiramente às suas expensas.

§ 8º - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

§ 9º - É proibido aos funcionários da CONTRATADA no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 018/2020 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA
Departamento de Obras e Planejamento
A/C: Kahlil Chaib Lortiezo Barbosa
Alameda Mauricio de Nassau nº 444 - Centro

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL:
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que o Diretor de Obras e Planejamento será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto ao Departamento Financeiro, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Departamento de Compras e Licitações as demais notificações.

CLÁUSULA XIII - DO FORO - As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Holambra, ____ de _____ de 2020

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO VI – CARTA CONVITE Nº 018/2020

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra

Contratada:

Contrato nº (de origem):

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico da rua Embauvas - Município de Holambra

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Holambra, _____ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF: Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.